

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

# O PROGRAMA INCLUIR EM MOSSORÓ/RN: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Fabiane Freire França, Eliane Rose Maio, Valmaria Lemos

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.14535>

Submetido em: 2025-12-11

Postado em: 2025-12-15 (versão 2)

(AAAA-MM-DD)

Justificativa da versão: Alguns dados referentes ao número de inscrições de voluntários foram atualizados.

## ARTIGO

# O PROGRAMA INCLUIR EM MOSSORÓ/RN: UMA ANÁLISE CRÍTICA

FABIANE FREIRE FRANÇA<sup>1</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9781-9773>  
[ffranca@uem.br](mailto:ffranca@uem.br)

ELIANE ROSE MAIO<sup>2</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9280-9864>  
[ermaio@uem.br](mailto:ermaio@uem.br)

VALMARIA LEMOS DA COSTA SANTOS<sup>3</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0783-6874>  
[valmarialemos@uern.br](mailto:valmarialemos@uern.br)

<sup>1</sup> Universidade Estadual de Maringá. Maringá, Paraná (PR), Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Estadual de Maringá. Maringá, Paraná (PR), Brasil.

<sup>3</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mossoró, Rio Grande do Norte (RN), Brasil.

**RESUMO:** Objetivamos com este estudo analisar o Programa Incluir no município de Mossoró/RN, enquanto política pública educacional. A investigação fundamenta-se nos pressupostos da Pedagogia Crítica, especialmente nas contribuições de Acácia Kuenzer (1995; 2005) e Ricardo Antunes (2018). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com enfoque exploratório, sendo desenvolvida por meio de investigação documental, tendo como principais fontes o Projeto de Lei nº 115/2025 (Mossoró, 2025a), posteriormente sancionado como Lei nº 4.179, de 2 de abril de 2025 (Mossoró, 2025b). Os dados foram sistematizados e interpretados com base na análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (2011). Os resultados demonstram que o Programa Incluir em questão carrega um direcionamento político e, embora esteja ancorado no discurso da inclusão, insere-se no contexto de exploração do trabalho no campo educacional e, em decorrência disso, contribui para a desvalorização da profissão docente. Inserido na perspectiva neoliberal, tal Programa se constitui como uma estratégia de manipulação política que busca transformar direitos em serviços e esvazia a significância da formação de professores.

**Palavras-chave:** Programa Incluir, política pública educacional, trabalho, desvalorização.

## THE INCLUIR PROGRAM IN MOSSORÓ/RN: A CRITICAL ANALYSIS

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the Programa Incluir in the municipality of Mossoró/RN as an educational public policy. The investigation is grounded in the assumptions of Critical Pedagogy, particularly drawing on the contributions of Acácia Kuenzer (1995; 2005) and Ricardo Antunes (2018). It is a qualitative research with an exploratory focus, that was conducted through documentary investigation, with the main sources from the Bill No. 115/2025 (Mossoró, 2025a), later enacted as Law No. 4.179, from April 2, 2025 (Mossoró, 2025b). The data were systematized and interpreted based on the content analysis approach proposed by Laurence Bardin (2011). The findings demonstrate that the Programa Incluir under examination is politically driven and, although grounded in the discourse of inclusion, is embedded within the context of labor exploitation in the educational field and, consequently, contributes to the devaluation of the teaching profession. As it is situated within the neoliberal perspective, this Program operates as a political manipulation strategy that seeks to transform rights into services while undermining the significance of teacher education.

**Keywords:** Programa Incluir, educational public policy, labor, devaluation.

## EL PROGRAMA INCLUIR EN MOSSORÓ/RN: UN ANÁLISIS CRÍTICO

**RESUMEN:** El objetivo de este estudio es analizar el Programa Incluir en el municipio de Mossoró/RN, mientras política pública educacional. La investigación se basa en los presupuestos de la Pedagogía Crítica, especialmente en las contribuciones de Acácia Kuenzer (1995; 2005) y Ricardo Antunes (2018). Se trata de una búsqueda cualitativa, con foco exploratorio, desarrollada por medio de investigación documental, teniendo como principales fuentes el Proyecto de Ley n° 115/2025 (Mossoró, 2025a), posteriormente sancionado como Ley n° 4.179, de 2 de abril de 2025 (Mossoró, 2025b). Para la sistematización e interpretación de los datos llevamos en consideración el análisis de contenido propuesto por Laurence Bardin (2011). Los resultados demuestran que el Programa Incluir en cuestión tiene un direccionamiento político y, aunque esté sustentado en el discurso de la inclusión se inserta en el contexto de la exploración del trabajo en el ámbito educacional y, en consecuencia de eso, contribuye para la desvalorización de la profesión docente. Insertado en la perspectiva neoliberal, dicho programa se constituye como una estrategia de manipulación política que procura transformar derechos en servicios y vacía la importancia de la formación de profesores.

**Palabras clave:** Programa Incluir, política pública educacional, trabajo, desvalorización.

## INTRODUÇÃO

Este artigo busca analisar o Programa Incluir no município de Mossoró/RN a partir do Projeto de Lei n° 115/2025<sup>1</sup> (Mossoró, 2025a), posteriormente sancionado como Lei n° 4.179, de 2 de abril de 2025 (Mossoró, 2025b). Este estudo emerge como parte de atividade avaliativa da disciplina de Educação Escolar e Diversidade, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no âmbito de uma pesquisa de Doutorado<sup>2</sup>.

O interesse por essa temática surge a partir de uma conjuntura problemática, na qual as legislações em vigor tendem a desconsiderar o papel essencial do professor e a relevância de sua atuação pedagógica em sala de aula. Diante disso, este trabalho é de natureza qualitativa<sup>3</sup>, com caráter exploratório, desenvolvido por meio de pesquisa documental e da aplicação da análise de conteúdo de Bardin (2011). O estudo está ancorado nos pressupostos da Pedagogia Crítica, a partir dos quais se defende que o referido Programa possui cunho político e que, embora se apresente sob o discurso da inclusão, se encontra dentro do cenário de exploração do trabalho na educação (processo de uberização na educação, conforme as discussões de Antunes (2018). Por sua vez, segue receituário do neoliberalismo, ou seja, destruição de direitos e redução dos salários. Restringe a educação a um

<sup>1</sup> O referido projeto foi aprovado pela Câmara Municipal de Mossoró em 2 de abril de 2025, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

<sup>2</sup> Tal investigação busca analisar as representações sociais de estudantes do Curso de Pedagogia da UERN sobre o estágio não obrigatório e suas implicações no processo de formação e identidade docente. Nesse sentido, também contribuirá com o debate acerca do que é ser professor, qual o seu papel em sala de aula e o seu campo de atuação, bem como as ancoragens epistêmicas e ontológicas relativas a tudo isto. Seria uma espécie de “cuidador”, “vigilante”, conforme atividades desenvolvidas pelos estudantes durante estágio não obrigatório?

<sup>3</sup> Percebemos na pesquisa qualitativa sua importância, pois “[...] responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (Minayo, 2009, p. 21).

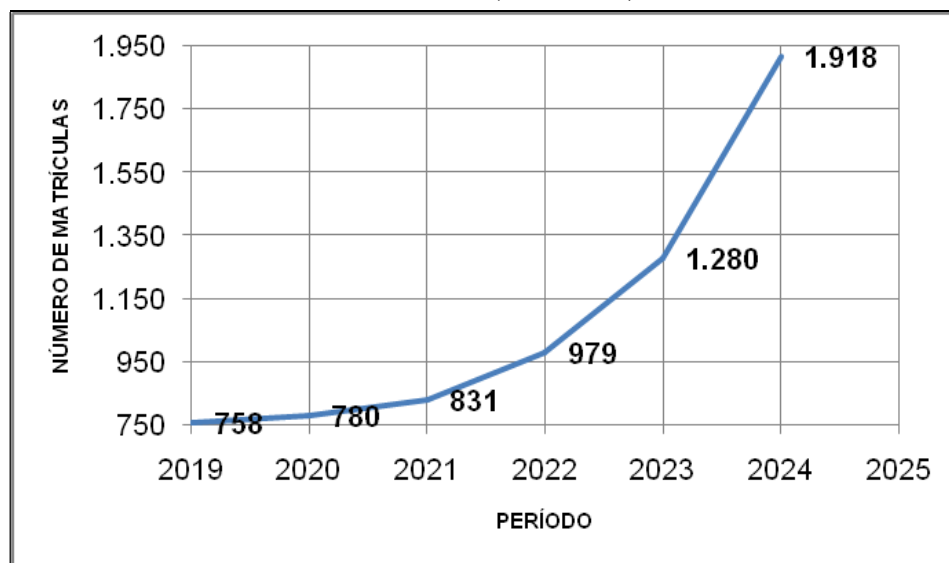
instrumento de mercado e coaduna com a proposta de notório saber, consequentemente, contribuindo para a desvalorização do profissional docente.

Com efeito, trata-se de mais um desmonte da legislação social e de direitos humanos, não respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 (Brasil, 1996), especialmente nos seus artigos 58, 59 e 60, a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (LBI) nº 13.146/2015 (Brasil, 2015) e a Lei Berenice Piana nº 12.764/2012 (Brasil, 2012), ao estabelecerem a necessidade de profissionais capacitados no acompanhamento de estudantes com deficiência. Constituiu-se apenas como uma política de integração, conforme Maria Teresa Mantoan (2003), reafirmando aquilo que Kuenzer (2005) denomina de inclusão excludente, como forma de estruturar o capacitismo e de naturalizar e aprofundar a desigualdade.

## A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR: CAMINHOS PERCORRIDOS, LIMITES E CONTRADIÇÕES

Diante do aumento significativo de matrículas de estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Gráfico 1), a Prefeitura de Mossoró/RN adotou algumas medidas voltadas para a contratação de auxiliares escolares. Entre elas, destacam-se a ampliação no número de vagas para o estágio não obrigatório e a criação do Programa Incluir, sob a justificativa de promover o fortalecimento da inclusão escolar no município.

**Gráfico 1** – Matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial – Rede Municipal de Ensino de Mossoró (2019-2024)



Fonte: Elaboração própria das autoras tendo por base os dados do QEdu, 2025.

Assim, segundo dados do QEdu (Portal de dados educacionais do Brasil), em 2024 foram matriculados 1.918 estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Mossoró. Esse número representa um aumento significativo em relação aos anos anteriores: 1.280 matrículas em 2023, 979 em 2022, 831 em 2021, 780 em 2020 e 758 em 2019.

A alternativa encontrada pela Prefeitura de Mossoró, como uma resposta paliativa para esses dados, foi reduzir os gastos e não realizar concurso público com a justificativa de que o auxiliar de sala de aula não tem função pedagógica, auxiliando apenas nas atividades diárias de locomoção, higiene

e alimentação. Sobre isso, em entrevista concedida à TCM Telecom no dia 1º de abril de 2025, o Secretário de Educação de Mossoró afirmou que a função a ser exercida no Programa Incluir é de cuidador, e não de educador<sup>4</sup>. Assim sendo,

Art. 1 - Fica instituído o Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a inclusão e a assistência a estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, em caso de comprovada necessidade no contexto escolar, por meio da seleção de auxiliares voluntários para atuar na Educação Especial na perspectiva inclusiva (Mossoró, 2025a, p.1).

Conforme o Art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 115/2025, o Programa Incluir tem como objetivo “oferecer aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA que necessitem de auxílio na higiene, alimentação, locomoção, **comunicação**, cuidados pessoais e **na realização das atividades escolares**” (Mossoró, 2025a, p. 1; grifo nosso). Para o exercício dessa função, o PL nº 115/2025 previa, antes mesmo da aprovação, que estudantes do Ensino Médio<sup>5</sup> poderiam assumir o cargo, mediante oferta de capacitação inicial e continuada.

Inserido em uma lógica de formação aligeirada<sup>6</sup>, com um curso preparatório inicial de apenas 40 horas, tal modelo revela-se insuficiente para assegurar uma educação inclusiva e de qualidade. Em tal contexto, o Programa Incluir é uma forma de dominação que passa a existir como uma alocação política de pessoal, ao propor que indivíduos sem capacitação possam atuar em sala de aula. Nesse sentido, coaduna com a política de “disciplinamento da força-de-trabalho” (Kuenzer, 1995), na qual o trabalhador é educado para a subserviência, em detrimento de uma formação crítica e emancipatória.

É preciso destacar que o PL nº 115/2025 supracitado foi votado antes da Audiência Pública: “Inclusão e políticas públicas educacionais para a cidade de Mossoró”, realizada no dia 9 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Mossoró, ou seja, antes de um debate que envolvesse diferentes setores da sociedade. O evento reuniu autoridades e representantes da sociedade civil, dentre eles: o Coletivo de Mães e Famílias Atípicas, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mossoró, o Promotor de Justiça do Ministério Público, o Secretário Municipal de Educação de Mossoró, estudantes com deficiência, a presidenta da União Estadual dos Estudantes (UEE-RN), professores da educação básica e do ensino superior e vereadores.

Na abertura dessa Audiência Pública, o presidente da Câmara Municipal Genilson Alves (União Brasil) apresentou o seguinte discurso:

Nós precisamos de 800 profissionais capacitados [...] mas, talvez, uma cidade do porte de Mossoró, com quase 300 mil habitantes, não tenha esses 800 profissionais formados em Pedagogia, com especialização para atender a essa demanda. Então, qual é o próximo critério? O próximo critério é muito claro: ser graduado. O segundo critério é ter graduação, ser formado. Mas, talvez, não haja 800 profissionais habilitados para ocupar esses espaços; talvez não haja, ou talvez haja. Mas o que eu quero dizer para vocês é que, nesse segundo critério, independentemente de ser graduado ou não, **eles terão toda uma capacitação continuada para ofertar o melhor serviço. Porque a preocupação das mães atípicas é saber se o**

<sup>4</sup> Há de se ressaltar que a Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015) não especifica a formação exigida para o auxiliar de sala ou profissional de apoio. Já a Resolução CNE/CEB n. 4/2009, em seu Artigo 12, dispõe que “para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial” (Brasil, 2009).

<sup>5</sup> Somente durante a votação na Câmara Municipal foi incluída a emenda que define como público-alvo profissionais graduados e especializados, em substituição à redação inicial, que previa apenas estudantes do Ensino Médio.

<sup>6</sup> Estratégia criada dentro da lógica de inclusão excludente descrita por Kuenzer (2005, p. 93), na qual há “[...] uma substituição da escolarização básica por cursos aligeirados de formação profissional, que supostamente melhorarão as condições de empregabilidade”.

**serviço está chegando com qualidade [...].** E qual é o terceiro critério? É o Ensino Médio. Agora, nós vamos diminuir o valor do Ensino Médio? Nós vamos diminuir o valor do técnico? Quantos técnicos hoje dão show no que fazem? Eu vou citar: técnico de enfermagem, técnico de radiologia. **Esse pessoal não tem graduação, mas eles têm todo um treinamento, toda uma bagagem e capacitação para ofertar o melhor serviço.** Porque nós, para fazermos o nosso melhor, não precisamos ser mandados; nós fazemos porque amamos. Nós fazemos porque entendemos que temos que fazer e fazer bem feito. **Não é uma graduação que vai dizer que eu tenho que agir de determinada forma. O que vai determinar isso é o meu coração, é a forma como eu vou enfrentar e trabalhar para fazer o meu melhor** (Câmara Municipal de Mossoró, 2025; grifo nosso).

Percebe-se, na fala desse representante do Poder Legislativo municipal, quatro aspectos que reforçam uma visão política problemática e reducionista da educação. O primeiro diz respeito à concepção de que a educação não é um direito, mas um serviço. Como afirma Marilena Chauí (2017, s/p), no cenário atual, “todos os direitos sociais são abolidos pelo neoliberalismo, são transformados em serviços [...]”. O segundo aspecto a ser considerado é a defesa da ideia de que, para atuar em sala de aula, basta o notório saber. Tal proposta ignora o saber pedagógico e faz parte da proposta neoliberal de redução de custos e de desvalorização do trabalho docente.

Em seguida, o discurso apresentado romantiza o ato de educar ao afirmar que a educação se faz apenas com amor. Porém, Paulo Freire (2006) ressalta que, para a prática docente, só o amor não é suficiente: é indispensável o compromisso com a rigorosidade metódica, a pesquisa, a criticidade, a luta em defesa dos direitos dos educadores, bem como a valorização da estética e da ética. Em outras palavras,

Especificamente humana, a educação é gnosiológica, é diretiva, por isso política, é artística e moral, serve-se de meios, de técnicas, envolve frustrações, medos, desejos. Exige de mim, como professor, uma competência geral, um saber de sua natureza e saberes especiais, ligados à minha atividade docente (Freire, 2006, p. 70).

Por último, observa-se um vereador eximindo-se da responsabilidade de assegurar uma educação de qualidade, ao defender que o esforço dos voluntariados, mesmo sem formação adequada, seria suficiente para garantir o sucesso do Programa Incluir. Inserido em uma lógica neoliberal, tal posicionamento fere o dever constitucional, busca transformar direitos em serviços por meio do discurso político e minimiza a relevância da formação docente<sup>7</sup>.

Como encaminhamento da Audiência Pública, foi recomendado ao Ministério Público que o município de Mossoró elabore a Lei de Política Municipal de Educação Especial, alinhada à perspectiva da Educação Inclusiva. Além disso, sugeriu-se a alteração da Lei do Programa Incluir, de modo a garantir a presença de profissionais capacitados para atuarem em sala de aula, com remuneração digna e por meio de concurso público<sup>8</sup>. Para tanto, torna-se necessário regulamentar o cargo de profissional de apoio escolar, viabilizar a convocação dos aprovados no concurso público mais recente e, por fim, efetivar a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Após a votação e a realização da audiência pública, o Projeto de Lei nº 115/2025 foi sancionado, tornando-se a Lei nº 4.179, de 2 de abril de 2025 (Mossoró, 2025b). Em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Brasil, 1998), que regulamenta o serviço

<sup>7</sup> Na atualidade, “[...] mesmo com formação adequada e, em tese, aptas para o trabalho, os indivíduos se veem imersos em atividades laborais mal remuneradas e precárias, mostrando que, sob a lógica de exploração capitalista, a formação não é valorizada” (Demschinski; Flach, 2024, p. 7).

<sup>8</sup> O concurso público mais recente, realizado em 2024, foi o primeiro a contemplar vagas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado.

voluntário, foram abertas, no dia 30 de abril, as inscrições da Seleção Simplificada para a seleção e a formação de cadastro de reserva de Auxiliares Voluntários do Programa Incluir, conforme disposto no Edital nº 2/2025 (Mossoró, 2025c), totalizando 800 (oitocentas) vagas, sem vínculo empregatício. Nesses termos:

Fica expressamente declarado que este Edital visa a seleção de auxiliares voluntários para o exercício de atividades de apoio, não se tratando de concurso público ou de processo seletivo simplificado. Destinando-se exclusivamente ao recrutamento e seleção de voluntários para atuarem como colaboradores externos, mediante recebimento de contraprestação caracterizada como Bolsa, no atendimento aos estudantes Transtorno do Espectro Autista regularmente matriculados nesta rede municipal de ensino (Mossoró, 2025c, item 1.5).

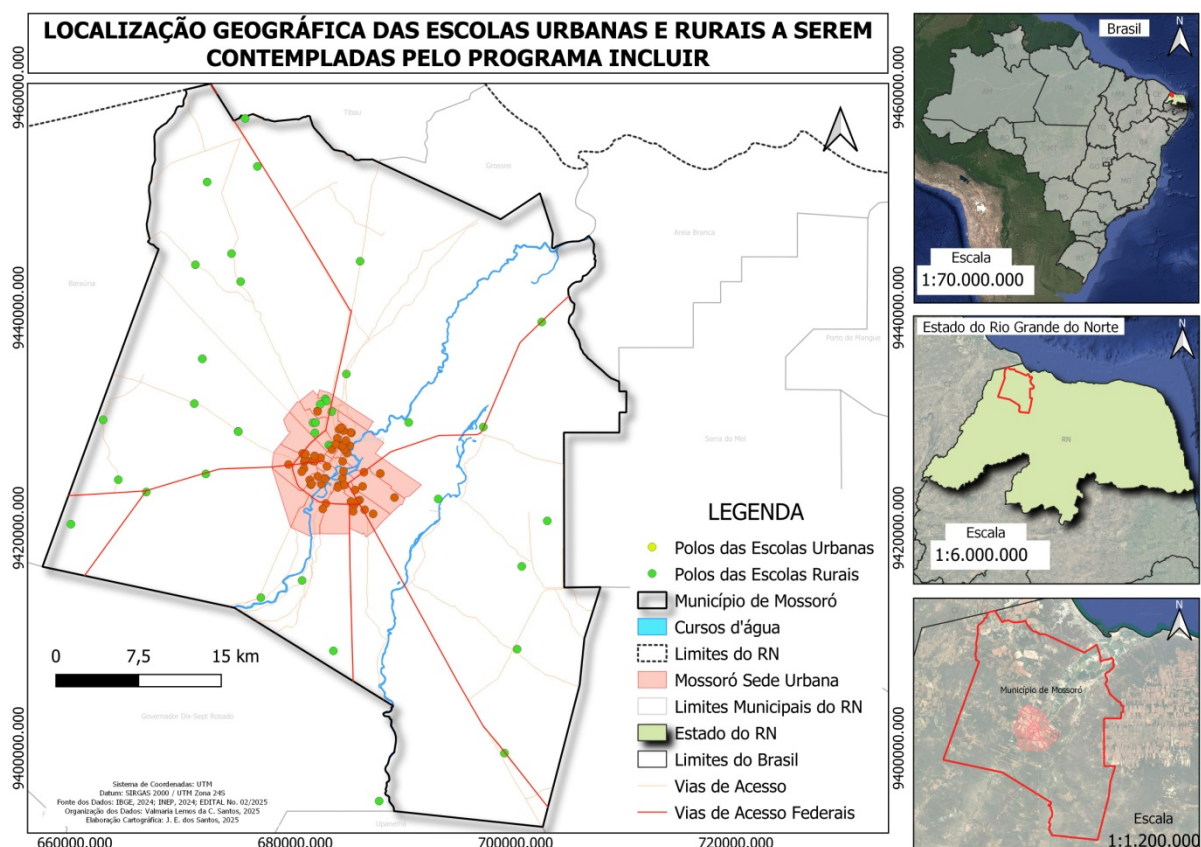
Ainda segundo o Edital nº 2/2025 (Mossoró, 2025c), o valor da bolsa varia conforme a carga horária indicada pelo candidato no momento da inscrição: para 20 horas semanais, o auxiliar voluntário receberá R\$ 800,00; para 40 horas semanais, o valor será de R\$ 1.600,00. Entre os requisitos estabelecidos para a inscrição, estão: ter idade mínima de 18 anos, Ensino Médio completo, nacionalidade brasileira, quitação com as obrigações militares, quando do gênero masculino, aptidão física e mental, além de disponibilidade para cumprir a carga horária informada no ato da inscrição.

Como critério para atribuição de pontos, o edital estabelece a seguinte ordem por classe: Classe I - Candidato com diploma de graduação em curso superior em Pedagogia, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhada de título de Especialização lato sensu em Educação Especial e Inclusiva; Classe II - Candidato com diploma de graduação em curso superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Classe III - Candidato com diploma de Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Conforme previsto no edital, caso não haja candidatos(as), assim classificados na Classe I, serão convocados os candidatos da Classe II; persistindo vagas, serão convocados(as) os da Classe III.

O curso de formação será de caráter obrigatório, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Além dessa etapa inicial, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão participar de formação continuada, promovida pela Escola de Gestão Pública de Mossoró em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições públicas ou privadas.

Conforme o Mapa 1, a atuação dos voluntariados ocorrerá em diferentes Polos das Unidades de Ensino da rede municipal de Mossoró, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município:

Mapa 1: Localização geográfica das escolas urbanas e rurais a serem contempladas pelo Programa Incluir



Elaboração: José Erimar dos Santos, 2025.  
 Fonte: Edital nº 2/2025.

Com base no Mapa 1 e nos Quadros 1 e 2, é possível perceber que a maioria das escolas contempladas está localizada na zona urbana, com um total de 56 unidades, enquanto a zona rural conta com 40 unidades, somando 96 instituições de ensino. Dentre as escolas da zona rural, 9 ofertam exclusivamente Educação Infantil, 6 oferecem apenas o Ensino Fundamental e 25 atendem às duas etapas da educação básica de forma simultânea. No contexto urbano, 27 oferecem somente Educação Infantil, 19 ofertam exclusivamente o Ensino Fundamental, 9 disponibilizam ambas as etapas, e apenas 1 escola contempla, simultaneamente, o Ensino Fundamental e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Quadro 1: Distribuição por Polos das Unidades de Ensino situadas na Zona Rural

Polo	Unidade de Ensino	Localização	Etapa Modalidade
POLO 6	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 11	ESCOLA MUNICIPAL CARMELIA DE ALMEIDA	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 5	ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES MANOEL DE MEDEIROS	Rural	Ensino Fundamental
POLO 9	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MENDONCA	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 8	ESCOLA MUNICIPAL BENTO JOSE DE	Rural	Educação Infantil,

	FREITAS		Ensino Fundamental
POLO 12	ESCOLA MUNICIPAL CORNELIO BARBALHO DE CARVALHO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 5	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DOLORES FREIRE DE ANDRADE	Rural	Ensino Fundamental
POLO 8	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSE GONCALVES	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 9	ESCOLA MUNICIPAL ELIAS SALEM	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 10	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FRANCA MATEUS	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 7	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA SOUTO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 9	ESCOLA MUNICIPAL GENILDO MIRANDA	Rural	Ensino Fundamental
POLO 13	ESCOLA MUNICIPAL EVILASIO LEAO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 6	ESCOLA MUNICIPAL JERONIMO ROSADO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 5	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR MOTA	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 11	ESCOLA MUNICIPAL JOAO NICERAS DE MORAIS	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 11	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERNANDES RIBEIRO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 12	ESCOLA MUNICIPAL SINDICALISTA ANTONIO INACIO	Rural	Ensino Fundamental
POLO 11	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO VIEIRA DO COUTO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 6	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSE BERNARDO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 7	ESCOLA MUNICIPAL DEUSDETE CECILIO DE ARAUJO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 11	ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO SABINO DA SILVA	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 7	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO GALDINO DA SILVA	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 5	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIO NEGOCIO	Rural	Educação Infantil
POLO 5	UNIDADE DE EDUCACAO ROSALBA MONTEIRO CIARLINI	Rural	Educação Infantil
POLO 5	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL LUCIA MARIA NOGUEIRA MENDES	Rural	Educação Infantil
POLO 5	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL PARQUE DAS ROSAS	Rural	Educação Infantil
POLO 5	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ROSANIRA DE MIRANDA MOTA	Rural	Educação Infantil
POLO 5	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NINA RIBEIRO DE MACEDO REBOUCAS	Rural	Ensino Fundamental
POLO 10	ESCOLA MUNICIPAL SAO ROMAO	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 6	ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE ALMEIDA GOMES	Rural	Ensino Fundamental

POLO 5	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL RITA MARIA DA MOTA	Rural	Educação Infantil
POLO 10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURICIO DE OLIVEIRA	Rural	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 12	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ALVORECER	Rural	Educação Infantil
POLO 5	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA XAVIER LINHARES	Rural	Educação Infantil
POLO 10	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ALDANIZA	Rural	Educação Infantil
POLO 10	ESCOLA MUNICIPAL NECI CAMPOS	Rural	Ensino Infantil, Ensino Fundamental
POLO 12	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FRANÇA MATEUS	Rural	Ensino Infantil, Ensino Fundamental
POLO 13	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BEZERRA DE MARIA	Rural	Ensino Infantil, Ensino Fundamental
POLO 13	ESCOLA MUNICIPAL CHAFARIZ	Rural	Ensino Infantil, Ensino Fundamental

Fonte: Edital nº 2/2025.

Elaboração: As autoras, 2025.

Quadro 2: Distribuição por Polos das Unidades de Ensino situadas na Zona Urbana

<b>Polo</b>	<b>Unidade de Ensino</b>	<b>Localização</b>	<b>Etapa e Modalidade</b>
POLO 5	ESCOLA MUNICIPAL MARINEIDE PEREIRA DA CUNHA	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 4	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO DA GRACA MACHADO	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL ANDRE LUIZ	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 2	ESCOLA MUNICIPAL JOSE BENJAMIM	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 4	ESCOLA MUNICIPAL CELINA GUIMARAES VIANA	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS BATISTA	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 1	ESCOLA MUNICIPAL DINARTE MARIZ	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 1	ESCOLA MUNICIPAL NONO ROSADO	Urbana	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 4	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO FERNANDES	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 1	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DUARTE FILHO	Urbana	Ensino Fundamental, Educação de Jovens Adultos
POLO 4	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FELICIO DE MOURA	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO FAGUNDES	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL ASSIS	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 4	ESCOLA MUNICIPAL ROTARY	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 1	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SOARES DE AQUINO	Urbana	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 4	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO MORAIS FILHO	Urbana	Ensino Fundamental

POLO 2	ESCOLA MUNICIPAL PAULO CAVALCANTE DE MOURA	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 4	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL DOLORES DO CARMO REBOUCAS	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL PROF ALEXANDRE LINHARES	Urbana	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 1	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA JULIA UCHOA	Urbana	Educação Infantil
POLO 1	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL NOEME BORGES DE ANDRARE	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ADALGIZA FERNANDES MOREIRA	Urbana	Educação Infantil
POLO 1	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL AMELIA FERREIRA DE SOUZA	Urbana	Educação Infantil
POLO 1	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL PROFª TEREZINHA FERNANDES DE SOUSA	Urbana	Educação Infantil
POLO 2	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA CALDAS	Urbana	Educação Infantil
POLO 2	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DOLORES FERNANDES	Urbana	Educação Infantil
POLO 2	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ELINEIDE CARVALHO CUNHA	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL EVA MARIA DANTAS DA FONSECA	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA SALEM DUARTE	Urbana	Educação Infantil
POLO 1	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ALICE DIAS DA SILVA	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL SANTA TEREZINHA	Urbana	Educação Infantil
POLO 2	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DA CONCEICAO VIDAL	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JULIO GALDINO NETO	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS DE PRAGA	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA ZELIA FERREIRA GUERRA	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL DULCE ESCOSSIA NOGUEIRA	Urbana	Educação Infantil
POLO 1	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA NEUZA DE OLIVEIRA MENDONCA	Urbana	Educação Infantil
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL MARIA IRACEMA ARAUJO CALDAS	Urbana	Educação Infantil
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL FRANCISCA CLARA	Urbana	Educação Infantil
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL EDNA LIMA MOURA FALCAO	Urbana	Educação Infantil
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL IZABEL MACEDO BARRETO	Urbana	Educação Infantil

POLO 4	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL LINDALVA OLIVEIRA DIAS CASTRO	Urbana	Educação Infantil
POLO 2	ESCOLA MUNICIPAL RONALD PINHEIRO NEO JUNIOR	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 1	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAURICIO FERNANDES DA SILVA	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 1	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CEU PEREIRA FERNANDES	Urbana	Educação Infantil, Ensino Fundamental
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ROSA MARIA PINTO DA NOBREGA	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO AMORIM	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 2	UNIDADE DE EDUCACÃO INFANTIL NOVA PLANALTO	Urbana	Educação Infantil
POLO 2	ESCOLA MUNICIPAL HELOISA LEÃO	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	UNIDADE DE EDUCACÃO INFANTIL MARIA DO SOCORRO FERNANDES MARCELINO	Urbana	Educação Infantil
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL FERNANDES	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 3	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Urbana	Ensino Fundamental
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACÃO INFANTIL MARIA LEITE DE LACERDA ROCHA	Urbana	Educação Infantil
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACÃO INFANTIL TERESA FERNANDES DE SOUSA NÉO	Urbana	Educação Infantil
POLO 4	UNIDADE DE EDUCACÃO INFANTIL ZEZINHA GURGEL RODRIGUES	Urbana	Educação Infantil

Fonte: Edital nº 2/2025.

Elaboração: As autoras, 2025.

No dia 04 de junho de 2025 (Mossoró, 2025d), foi homologado as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, cujo objetivo foi selecionar e formar um cadastro de reserva de Auxiliares Voluntários para atuação nessas unidades de ensino por meio do Programa Incluir. Conforme os dados divulgados pela Prefeitura de Mossoró, foram aprovados para o cadastro de reserva 1215 voluntários. Dentre esses, 914 não possuem experiência profissional, o que representa aproximadamente 75,2% do total. Outro dado relevante aponta que 1015 voluntários apresentaram pontuação zero na avaliação de títulos, correspondendo a cerca de 83,5%. Esses números evidenciam que a maioria dos voluntários não possui a qualificação necessária para atuar diretamente em sala de aula com estudantes com deficiência.

Nesse sentido, o Programa Incluir não garante o direito à humanização dos estudantes com deficiência. Com base em Selma Pimenta e Lea Anastasiou (2002, p. 97):

A educação é um processo de humanização. Ou seja, é processo pelo qual se possibilita que os seres humanos se insiram na sociedade humana, historicamente construída e em construção. [...]. A tarefa da educação é inserir as crianças e os jovens tanto no avanço civilizatório, para que dele usufruam, como na problemática do mundo de hoje, por intermédio da reflexão, do conhecimento, da análise, da compreensão, da contextualização, do desenvolvimento de habilidades e de atitudes. Portanto, sua tarefa é garantir que se apropriem do instrumental científico, técnico, tecnológico, de pensamento, político, social e econômico, de desenvolvimento cultural, para que sejam capazes de pensar e gestar soluções.

Esse processo é construído a partir das relações estabelecidas, da apropriação de conhecimentos e das vivências e experiências ao longo da vida, especialmente no ambiente escolar. De acordo com Mantoan (2003, p. 36):

Os alunos aprendem nos seus limites e se o ensino for, de fato, de boa qualidade, o professor levará em conta esses limites e explorará convenientemente as possibilidades de cada um. Não se trata de uma aceitação passiva do desempenho escolar, e sim de agirmos com realismo e coerência e admitirmos que as escolas existem para formar as novas gerações, e não apenas alguns de seus futuros membros, os mais capacitados e privilegiados.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), em seu Art. 205, estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Lei Berenice Piana (Brasil, 2012), por sua vez, assegura no Art. 3º, inciso IV, o direito das pessoas com deficiência ao acesso à educação e ao ensino profissionalizante.

Já a LBI (Brasil, 2015, s/p), em seu Art. 27, dispõe que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Tais leis asseguram o direito à educação de qualidade para todos. Transformar esses direitos em mercadoria por meio de soluções paliativas significa negar a possibilidade de desenvolvimento humano, desconsiderar as potencialidades individuais de cada sujeito e inviabilizar a construção efetiva do conhecimento.

Diante de uma política pública que desvaloriza o profissional docente e reforça a ideia de notório saber como suficiente para atuar em sala de aula, é preciso que haja no Ensino Superior, especificamente nos Cursos de Licenciatura, discussões aprofundadas sobre o que é ser professor e os impactos do neoliberalismo na educação pública. Tal situação, obviamente, deve vir acompanhada de conhecimentos teóricos e práticos, sem os quais o profissional docente será incapaz de promover, na “sociedade ‘intensiva’ de conhecimento”, mudanças favoráveis ao seu desenvolvimento. Neste sentido, “[...] será necessário formar o professor na mudança e para a mudança” (Imbernón, 2000, p. 33).

As novas formas de ensinar revelam a urgência de inserção de outros saberes docentes, admitindo-se o processo pelo qual passa a sociedade globalizada e opondo-se aos antigos paradigmas educativos, que camuflam a realidade e procuram formar no aluno uma atitude passiva. O papel da universidade, neste caso, é o de promover conhecimentos teóricos e práticos que demandem autonomia, atitudes reflexivas, criticidade e defesa dos direitos dos educadores e das educadoras (Freire, 2006). Não só isso, mas também construir no estudante o saber pensar (Demo, 2005) de forma decolonial, ao mesmo tempo em que se deve garantir a intervenção eficiente do profissional docente no espaço-tempo-atual, considerando sobretudo que “[...] **formar** é muito mais do que puramente **treinar** o educando no desempenho de destrezas [...]” (Freire, 2006, p. 14; grifo nosso).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o objetivo traçado de analisar o Programa Incluir no município de Mossoró/RN como uma política pública educacional, identificamos a necessidade de garantir uma formação docente de qualidade, bem como a realização de concurso público destinado à atuação de profissionais no apoio pedagógico especializado, no sentido de fortalecer a educação inclusiva na região, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015).

Porém, compreendemos que essa legislação deveria contemplar de forma mais explícita o reconhecimento e a formalização do professor de apoio em sala de aula. Mesmo no caso do profissional de apoio, já reconhecido pela LBI (Brasil, 2015) e cuja função se limita ao apoio físico e funcional, observamos a ausência de exigência quanto à formação específica necessária para o exercício dessa função. O artigo 28, inciso XVII, da referida Lei, ao destacar apenas uma formação mínima, apresenta-se de forma genérica, pois não define qual seria essa formação, possibilitando que outras normas (como leis estaduais ou municipais) estabeleçam os requisitos para essa atuação.

É nesse contexto de falta de uma formação específica detalhada que o Programa Incluir surge, enviesado pelos ideais neoliberais de custo-benefício, de escolarização sem garantia de aprendizagem, formação aligeirada e desvalorização do trabalho docente. Tal situação é problemática e precisa de maior aprofundamento no meio acadêmico, independentemente do discurso político de inclusão que, em alguns casos, busca escamotear a realidade e cria uma responsabilização individual, alimentando as desigualdades por meio da lógica meritocrática.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 19 fev. 1998.

BRASIL. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 190, 5 out. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ. *Audiência Pública – Inclusão e políticas públicas educacionais para a cidade de Mossoró*. Mossoró, 15 abr. 2025. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CeWPYZXWUzg>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CHAUÍ, Marilena. (30 de janeiro de 2017). *O retrato de uma catástrofe*. Acesso em 10 de setembro de 2018, disponível em *Jornalistas Livres*: <[https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=475162479274301&id=292074710916413](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=475162479274301&id=292074710916413)>. Acesso em: 28 abr. 2025.

DEMO, Pedro. *Professor do futuro e reconstrução do conhecimento*. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

DEMSCHINSKI, Sandra Cristina; FLACH, Simone de Fátima. A lógica mercadológica na formação de professores: o estágio não obrigatório em discussão. *Formação em Movimento*, v. 6, n. 12, p. 1-21, 2024.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

IMBERNÓN, Francisco. *Formação Docente e Profissional: Formar-se para a mudança e a incerteza*. São Paulo: Cortez, 2000.

KUENZER, Acácia Zeneida. *Pedagogia das fábricas: as relações de produção e a educação do trabalhador*. 4. ed. rev. São Paulo: Cortez, 1995.

KUENZER, Acácia Zeneida. Exclusão includente e inclusão excludente: a nova forma de dualidade estrutural que objetiva as novas relações entre educação e trabalho. In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval; SANFELICE, José Luís (Orgs.). *Capitalismo, trabalho e educação*. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2005, p. 77-96.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 9-29.

MOSSORÓ (RN). Projeto de Lei nº 115, de 2025. Institui o Programa Incluir no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. Mossoró, 2025a. Disponível em: <[https://sistema.mossoro.rn.leg.br/sapl/sapl\\_documentos/materia/48318\\_texto\\_integral](https://sistema.mossoro.rn.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/48318_texto_integral)>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MOSSORÓ (RN). Lei nº 4.179, de 2 de abril de 2025. Institui o Programa Incluir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mossoró e dá outras providências. *Diário Oficial do Município de Mossoró*, Mossoró, 2 abr. 2025b. Disponível em: <[https://dom.mossoro.rn.gov.br/pmm/uploads/publicacao/pdf/1554/DOM\\_-\\_N\\_549\\_-\\_Quarta-Feira%2C\\_02\\_de\\_Abril\\_de\\_2025.pdf](https://dom.mossoro.rn.gov.br/pmm/uploads/publicacao/pdf/1554/DOM_-_N_549_-_Quarta-Feira%2C_02_de_Abril_de_2025.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MOSSORÓ (RN). *Edital nº 2/2025, de 29 de abril de 2025*. Dispõe sobre a seleção simplificada para cadastro de reserva de Auxiliares Voluntários do Programa Incluir. 2025c. Disponível em: <[https://concursos-pmm.s3.amazonaws.com/prefeitura\\_mossoro/uploads/concurso/edital/9/DOM\\_Edital\\_programa\\_incluir.pdf](https://concursos-pmm.s3.amazonaws.com/prefeitura_mossoro/uploads/concurso/edital/9/DOM_Edital_programa_incluir.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2025c.

MOSSORÓ (RN). Comissão do Processo Seletivo Simplificado – COPSS. *Edital nº 02/2025: Seleção simplificada para auxiliares voluntários do Programa Incluir – resultado final homologado*. Mossoró,

2025d. Disponível em: <[https://concursos-pmm.s3.amazonaws.com/prefeitura\\_mossoro/uploads/documento/arquivo/168/Resultado\\_Final\\_-\\_PSS\\_-\\_Auxiliares\\_Volunt%C3%A1rios\\_do\\_Programa\\_Incluir20250604-3633543-sq7hg2.pdf](https://concursos-pmm.s3.amazonaws.com/prefeitura_mossoro/uploads/documento/arquivo/168/Resultado_Final_-_PSS_-_Auxiliares_Volunt%C3%A1rios_do_Programa_Incluir20250604-3633543-sq7hg2.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2025d.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Lea das Graças Camargos. *Docência no ensino superior*. São Paulo, Cortez, 2002.

**Submetido:** XX/XX/XXXX

**Aprovado:** XX/XX/XXXX

**Editor(a) de seção:**

### **DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE DADOS**

Os conteúdos subjacentes ao texto da pesquisa estão contidos no manuscrito

### **DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES**

Autora 1 – Orientação do estudo, participação ativa na análise dos dados e revisão da escrita final.

Autora 2 – Orientação do estudo, participação ativa na análise dos dados e revisão da escrita final.

Autora 3 – Idealização do estudo, coleta de dados, análise dos dados e escrita do texto.

### **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

As autoras declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.